Lei nº 854/2005 **Em, 14 de junho de 2005.**

Prefeitura Municipal de Paranaiguara
PUBLICADO 14/06/05
Gabinete do Prefeito

"Altera o Artigo 17 da Lei Complementar nº 536/90, de 07 de agosto de 1990, e contém outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 17 da Lei nº 536/90, de 07 de agosto de 1990, Código de Postura do Município, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - É proibido atirar, lançar, jogar, deixar, depositar, armazenar, guardar e ou amontoar detritos e ou lixos de todo tipo, incluindo aqueles resultantes de poda de árvore, em ruas, avenidas, passeios, jardins e demais logradouros públicos, salvo nos dias pré-estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2005.

LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal